

PROJETO DE LEI Nº 7.307/2017

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos Humanos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Caruaru (CMDH/LGBT), órgão deliberativo vinculado ao organismo responsável pela política LGBT da Prefeitura de Caruaru, que tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito municipal, voltadas para o combate à discriminação e a promoção e defesa dos direitos de LGBT.

Art. 2º Ao Conselho compete:

- I - propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;
- II - propor às Secretarias do Município de Caruaru o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBT;
- III - propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, entre outros;
- IV - propor, em cooperação com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas à promoção da cidadania da população LGBT;



V - fomentar o estabelecimento de Termos de Cooperação entre o Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais, não governamentais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBT;

VII - Colaborar e auxiliar em denúncias de violação de direitos da população LGBT e encaminhar para os órgãos competentes no sentido de apurar e coibir tais atos, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru serão empossados após 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru será constituído por 10 (dez) membros titulares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, observada a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, com atuação reconhecida no município de Caruaru, entre aquelas:



- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;
- c) municipais, estaduais ou nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT;
- e
- d) de classe, de caráter municipal, estadual ou nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

§ 1º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente da mesma entidade, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º Os/as representantes governamentais e seus suplentes serão nomeados/as por ato do/a Prefeito/a de Caruaru.

§ 4º As vagas que da representação da Sociedade Civil representam as entidades, em caráter eletivo e o/a seu respectivo/a representante é indicado/a pela entidade eleita.

§ 5º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das Secretarias e Órgãos referidos no inciso I, será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, com a manutenção do número de participantes.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru e divulgado por meio de edital público em até 90 dias do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto neste Caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru, cujos representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia destinada a este fim, regulamentada por edital



específico, elaborado pelo poder público municipal em diálogo com as entidades da sociedade civil.

Art. 5º Estarão aptas a participar da eleição as entidades constituídas há mais 1 (um) ano e com atuação comprovada no município.

§ 1º As representações eleitas para composição deste Conselho deverão considerar as especificidades relativas à orientação sexual e à identidade de gênero cuja designação, através de ato do/a Prefeito/a, dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato por conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste.

Art. 7º Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru, terá a seguinte composição:

- I - Pleno;
- II – Presidência do Conselho;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º. As normas de funcionamento do pleno, as atribuições da Presidência do Conselho e da Secretaria Executiva serão definidas no regimento interno.

§ 2º A Prefeitura de Caruaru será responsável por designar um/a servidor/a público municipal para ocupar a Secretaria Executiva do Conselho, garantindo sua remuneração.



Art. 9. O Pleno do Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru, órgão máximo de deliberação colegiada, será instalado com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou dos seus respectivos suplentes.

Art. 10. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru serão escolhidas por eleição.

§ 1º Os mandatos da Presidência do Conselho e da Vice-Presidência terão duração de 1 ano, alternando-se as representações de Governo e Sociedade Civil, devendo a Presidência da primeira composição ser iniciada pela representação da Sociedade Civil.

§ 2º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho, deverá ser realizada entre os membros do conselho, podendo os membros da Sociedade Civil escolher o seu respectivo representante e os membros do Governo o seu respectivo representante, por votação direta e aberta, observado o revezamento previsto neste artigo.

Art. 11. O organismo responsável pela política LGBT da Prefeitura de Caruaru propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru, tais como:

- I - apoiar a realização de Conferência Municipal LGBT;
- II - garantir espaço físico e recursos financeiros para sua manutenção e funcionamento;
- III - encaminhar as deliberações advindas das conferências municipais LGBT.

Art. 12. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru e da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas para a população LGBT, o processo de preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias garantidos na lei orçamentária do município.



Art. 14. No prazo de até 30 dias após a aprovação desta lei, a Prefeitura de Caruaru divulgará o regimento eleitoral e a data da assembleia eleitoral para primeira composição deste conselho.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 21 de fevereiro de 2017; 195º da Independência: 128º da República.

Daniel Finizola
Vereador
- Autor -



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando para apreciação dos/a nobres vereadores/a Projeto de Lei que “cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Caruaru e dá outras providências”.

A proposta de criação de um Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT, antiga e importante reivindicação do movimento social caruaruense, visa criar, em nosso Município, um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais, com vistas a tratar das necessidades de parcela da população composta por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Tal iniciativa representa um passo a mais na conquista da plenitude da cidadania para esta parcela da população local, em um momento em que tais questões são discutidas de maneira mais transparente nos principais países do mundo.

Cabe destacar, assim, que o reconhecimento dos direitos da pessoa com orientação sexual LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana, em sua plenitude, como bem expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que cumpre a todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições, eliminar toda e qualquer forma de discriminação para com essa parcela da população que vem crescendo ao longo dos anos.

Ademais, quando o poder público abre suas portas às iniciativas desta natureza acaba por promover a plena participação das/os cidadãs/os interessadas/os nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do município, garantindo-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, sendo que proposituras dessa natureza já vêm sendo criadas em nível federal (Decreto Federal 7.388/2010), estadual (Decreto 40.189/2013) e em vários municípios do Brasil. A criação do Conselho Municipal favorece às relações interfederativas com os já existentes Conselhos Nacional e Estadual.

Os instrumentos de controle social, dentre os quais se destacam os Conselhos, têm previsão constitucional, em virtude da necessidade de abrir as portas dos órgãos públicos à participação da sociedade, especialmente diante da necessária reconstrução da democracia



neste século XXI. O Conselho LGBT, portanto, pretende se somar aos diversos espaços semelhantes já existentes em Caruaru, como, por exemplo, o Conselho Municipal da Mulher, o Conselho Municipal de Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Juventude, além dos já tradicionais Conselhos de Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência.

Por fim, ressalto que a criação do Conselho LGBT, a ser formado por representantes da sociedade e do poder público, vem ao encontro da necessidade do enfrentamento à LGBTfobia que tem vitimado dezenas de pessoas exclusivamente por sua orientação sexual, cabendo a esta Casa zelar pelo direito à vida e ao respeito para toda população, independentemente de nossas ideologias individuais. A Prefeitura de Caruaru já implementa políticas públicas LGBT, cabendo ao Conselho o papel de contribuir com elas e fiscalizar sua execução.

Nesse sentido, solicito de meus pares a atenção necessária que a matéria requer, para que possamos aprovar este tão importante instrumento de debates de políticas públicas e da dignidade da pessoa humana.



Daniel Finizola
Vereador